



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO  
Pernambuco

LEI N.º 372/68

EMENTA: - Regulariza e fixa a gratificação dos Servidores Estaduais que arrecadam tributos para os cofres municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica regularizada e fixada na base de 15% (quinze por cento), a gratificação concedida pela Prefeitura Municipal aos servidores da Coletoria Estadual, deste Município, sobre sua arrecadação referente ao Imposto s/Circulação de Mercadorias (I.C.M.).

§ 1º - A referida gratificação, calculada sobre o total da receita mensal, obedecerá a seguinte tabela: -  
6% (seis por cento) - Para o Pessoal Interno da Coletoria;  
5% (cinco por cento) - Para os Inspetores Fiscais do Estado;  
4% (quatro por cento) - Para os Guardas Arrecadadores.

§ 2º - Os benefícios da presente Lei, serão estendidos exclusivamente aos servidores que estejam no pleno exercício de suas funções, neste Município, não sendo permitida a concessão de quaisquer outras vantagens ou gratificações, que estejam em desacôrdo com o que determina esta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente resolução entrará em vigor, na data da sua publicação.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajêdo, em 25 de Julho de 1968.



*Clementino Francisco de Lima*

Clementino Francisco de Lima

PREFEITO.